



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

**EDITAL**  
**Nº 36/2018/DA**

**Revisão do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Montalegre**

Por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 07 de junho, em curso, foi aprovado, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

O Regulamento de Trânsito do Município de Montalegre, ainda em vigor, foi aprovado por deliberação em reunião da câmara municipal realizada em 02/06/2003, e posteriormente em sessão ordinária da assembleia municipal em 20/06/2003, respetivamente, tendo antecipadamente o seu projeto, sido objeto de publicação na 2.ª série do diário da república – n.º 67, apêndice n.º44, em 20/03/2003;

Desde a sua entrada em vigor, o mencionado regulamento não foi sujeito a nenhuma alteração ou revisão, pelo que face às sucessivas alterações legislativas entretanto ocorridas nos termos do Código da Estrada, bem como na demais legislação conexa, é imperioso que se faça a revisão das normas que disciplinam o ordenamento do trânsito, estacionamento e sinalização nas vias públicas que estão sob jurisdição do Município de Montalegre, de modo a promover-se uma clara definição do fluxo de tráfego, permitindo maior fluidez e segurança, mas ao mesmo tempo diminuir alguns impactos negativos ao nível do ambiente e de proteção da zona histórica.

O ordenamento do trânsito revela-se uma tarefa prioritária, com vista ao desenvolvimento harmonioso da vida do quotidiano, neste contexto justifica-se a implementação e o desenvolvimento de medidas integradas e articuladas, quer no âmbito da circulação de toda a espécie de veículos, e dos próprios peões, bem como a nível de sinalética, no sentido de se perspetivar um modelo sustentável e coerente com o futuro do município, promovendo o bem-estar dos cidadãos;

Assim, considera-se urgente rever esta matéria, com a primordial preocupação de contribuir para a segurança rodoviária e o correto ordenamento do território.

Nestes termos,

O novo Código de procedimento administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo na perspetiva dos interessados no procedimento constituírem-se



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração/revisão/alteração dos regulamentos municipais, sem prejuízo da ulterior audiência de interessados ou consulta pública nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA;

Sendo a câmara municipal o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município de acordo com o disposto na alínea k), do n.º1, do artigo 33.º do anexo I da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que se dê início ao procedimento de elaboração/alteração/revisão do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Montalegre, pelo prazo de 10 dias;

Durante o prazo referido supra podem os interessados constituir-se como tal, e apresentar contributos ao procedimento de Revisão do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Montalegre, nos serviços de Atendimento ao Muncipe do Município, ou por via eletrónica, para o correio electrónico [municipio@cm-montalegre.pt](mailto:municipio@cm-montalegre.pt), ou por outro meio definido no artigo 104.º do CPA, mediante requerimento, dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal, no qual conste nome, número de identificação fiscal, morada respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento, para que este último seja utilizado para os efeitos previstos no artigo 63.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Atendendo ao n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início de procedimento aí consagrado, deve ser realizado através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Que fique designado o Senhor Vereador Dr. David José Varela Teixeira, como responsável pela direção dos procedimentos, podendo neste âmbito praticar todos os atos e formalidades que sejam necessários ou convenientes à sua condução, designadamente, promovendo a sua instrução, a audiência de interessados, a consulta ou solicitação de pareceres a quaisquer entidades ou autoridades e a realização das consultas públicas nos termos das normas legais aplicáveis.

E eu, *Manuel Orlando Fernandes Alves* Chefe da Divisão Administrativa (DA), o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 08 de junho de 2018

O Presidente da Câmara

  
(Manuel Orlando Fernandes Alves)